



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020

AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2020

Pelo presente Contrato de licitação objetivando a contratação de empresa para realização de laudo de vistoria Municipal escolar e vistoria do DAER para os veículos que realizam transporte de passageiros, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 601233115, emitida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, na cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado **VENTURINI E CIA LTDA**, CNPJ nº 04.092.041/0001-06, com sede na Rua Antônio Felício Foletto, nº 305, Bairro Urlândia, na cidade de Santa Maria – RS, neste ato representado pelo Sr. **ELI JOÃO VENTURINI**, brasileiro, casado, engenheiro industrial mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 9001184341, inscrita no CPF sob nº 282.264.020-34, residente e domiciliado na Rua do Acampamento, nº 389, apto 31, bairro Centro, na cidade de Santa Maria – RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com o Edital de Pregão nº 06/2020, com base no Processo Administrativo nº 061/2020 RATIFICADO pelo Sr. Prefeito Municipal, têm entre si, como justo e perfeitamente contratado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para realização de laudo de vistoria Municipal escolar e vistoria do DAER para os veículos que realizam transporte de passageiros, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DOS LAUDOS DE VISTORIA MUNICIPAL E LAUDOS DO DAER, PARA OS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	10	LAUDO	LAUDO DE VISTORIA PARA O	R\$	R\$ 1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

		TRANSPORTE ESCOLAR, VEÍCULOS PLACA: - ÔNIBUS IUO 4264 - ÔNIBUS ITK 7078 - KOMBI ISJ 1252 - MICRO-ÔNIBUS INY 0771 - MICRO-ÔNIBUS IWK 2872 * A cada 180 dias deverá ser realizado novo laudo.	150,00	
5	LAUDO	LAUDO DE VISTORIA DO DAER PARA VEÍCULO ATÉ 14 ANOS DE USO: - ÔNIBUS IUO 4264 - ÔNIBUS ITK 7078 - KOMBI ISJ 1252 - MICRO-ÔNIBUS INY 0771 - MICRO-ÔNIBUS IWK 2872 * Laudo a ser realizado anualmente.	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
Valor Secretaria de Educação				R\$ 2.750,00
DESCRIÇÃO DOS LAUDOS DO DAER PARA O VEÍCULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.				
2	LAUDO	LAUDO DE VISTORIA DO DAER PARA VEÍCULO COM MAIS DE 14 ANOS DE USO: - MICRO-ÔNIBUS IJU 7807 * A cada 180 dias deverá ser realizado novo laudo.	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Valor Secretaria de Cultura				R\$ 500,00
DESCRIÇÃO DOS LAUDOS DO DAER PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.				
4	LAUDO	LAUDO DE VISTORIA DO DAER PARA VEÍCULO ATÉ 14 ANOS DE USO: - VAN DUCATO IUX 1247 - VAN DUCATO IWB 0457 - AMBULÂNCIA ITU 8330 - VAN SPRINTER * Laudo a ser realizado anualmente.	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
Valor Secretaria de Saúde				R\$ 1.000,00
TOTAL				R\$ 4.250,00

1.1 Critérios de aceitabilidade:

- Os laudos de vistoria municipal escolar devem ser realizados na rampa da Prefeitura Municipal de Ivorá;
- Os laudos de vistoria do DAER devem ser realizados no agente CONTRATADO;
- A CONTRATADA deve ter registro no INMETRO e laudo de frenômetro;
- A decisão de não realização da vistoria de determinado veículo por parte da CONTRATANTE não implica em cobrança do valor referente ao respectivo item.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 Esgotados todos os prazos recursais, a empresa vencedora terá até 05 (cinco) dias para a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

2.2 Os laudos de vistoria municipal escolar devem ser realizados na rampa da Prefeitura Municipal de Ivorá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação por escrito do fiscal do contrato do município e conferência do mesmo.

2.3 Os laudos de vistoria do DAER devem ser realizados na sede da empresa contratada, após a solicitação por escrito do fiscal do contrato do município e conferência do mesmo. O município responsabiliza-se em deixar o veículo na empresa contratada e após a vistoria conduzi-lo novamente a Prefeitura Municipal de Ivorá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1 O prazo de entrega dos laudos pela empresa vencedora é de 15 (quinze) dias, após o recebimento da autorização de início dos serviços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.2 Os laudos de vistoria deverão ser entregues sem qualquer rasura, e em conformidade com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço máximo para o presente ajuste é de **R\$ 4.250,00** (quatro mil, duzentos e cinquenta reais) constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após o recebimento dos laudos de vistoria pela Secretaria Municipal de Educação, em até 5 dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal, sendo esta preferencialmente eletrônica.

5.2 Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB) e prestação de contas dos serviços realizados.



5.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.5 A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos laudos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 03 - NUCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUT. TRANS. ESC. ENS. FUNDAMENTAL

CONTA: 251 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

SUBCONTA: 1256 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: 20 - MDE

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA: 326 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

SUBCONTA: 1491 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: 40 - ASPS

ÓRGÃO: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 03 - NUCLEO DA CULTURA

CONTA: 430 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

SUBCONTA: 1621 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** judicial, nos termos da legislação.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contados a partir de **15 de março de 2020**; a contratação poderá ser prorrogada, se ambas as partes assim concordarem, conforme a Lei de Licitações nº 8.666/93.

Caso houver prorrogação contratual o valor será corrigido pelo índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato pela Secretaria Municipal de Educação será o Sr. Vanderlei Sanfelice, ocupante do cargo de auxiliar de secretaria; pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo será a Sra. Noraci Moro, ocupante do cargo de Dirigente de Núcleo e pela Secretaria Municipal de Saúde será o Sr. Edemilson Colvero Pissinin, ocupante do cargo de oficial administrativo, os quais ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá-RS, 12 de março de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELI JOÃO VENTURINI
VENTURINI E CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF